

GEDUC; Promotoria de Justiça de Patrimônio Público e Social; Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, Área de Inclusão Social; Promotoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude; Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, juntamente com o Ministério Público Federal, com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo e com o Ministério Público do Trabalho, com arrimo no art. 129, II, c/c art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, no art. 5º, I, da Lei Complementar 75/93, e na Resolução 82, de 29-02-2012, do CNMP, resolvem, no bojo dos Inquéritos Cíveis 14.0482.0000231/2014-1 (GAEMA Cabeceiras), 14.1090.000008/2015-2 (GAEMA Cabeceiras), 14.1090.000007/2015 (GAEMA Cabeceiras), 14.1096.0000005/2014-2 (GAEMA PCJ-Piracicaba e PCJ – Campinas), 14.1096.0000006/2013-9 (GAEMA PCJ-Piracicaba e PCJ-Campinas), 14.0700.000018/2015-7 (GAEMA Vale do Paraíba), 14.0738.000044/15-3 (GEDUC), 14.0695.0000788/2014-6 (Patrimônio Público da Capital), 14.0522.000052/2015-7 (Infância e Juventude da Capital), 14.0725.0000277/15-5 (Direitos Humanos da Capital – Inclusão Social) e 31/040/15-PGC (Ministério Público de Contas), realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos seguintes:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
ARTIGO 1º. A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas para instruir os inquéritos civis acima mencionados, ou outros que venham a ser instaurados, relacionados à Crise Hídrica que ora se verifica em São Paulo, tendo como finalidade a produção de prova acerca do seu alcance e dos prejuízos provocados à população paulista, numa perspectiva não apenas ambiental, mas também de acesso à água potável e ao esgotamento sanitário como direito humano, em especial:
I - a qualidade da água, inclusive se a instalação e o agravamento da crise comprometeram a qualidade desta água;
II - a ausência de regulamentação, por parte da ARSESP, sobre o que é rodízio, racionamento e redução da pressão e impactos decorrentes desta omissão;
III - suficiência e regularidade (ambiental e sob o enfoque da Lei de Licitações) das obras emergenciais pretendidas pelo Governo do Estado de São Paulo;
IV - previsibilidade da crise e suficiência das medidas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo;
V - eventual impacto dos contratos de demanda firme no consumo de água;
VI - a probabilidade de riscos de contaminação na rede de abastecimento por rodízio e por redução da pressão, esclarecendo se esse risco de contaminação é o mesmo em ambas as situações;

VII - existência ou não de um rodízio camuflado;
VIII - transparência nas informações prestadas pelo Governo e SABESP acerca da crise hídrica;
IX - impactos da crise no Sistema Único de Saúde: se houve ou não o aumento de atendimentos de emergência e, em caso positivo, de que natureza;

X - os prejuízos causados pela crise hídrica;
XI - medidas preventivas e ações para garantia de não interrupção das aulas e manutenção de ambiente saudável nas redes públicas de ensino de São Paulo em razão da crise hídrica;

XII - apuração da situação dos Reservatórios de Paraíbauna, Santa Branca e Jaguari para o Rio Paraíba do Sul e seus afluentes, inclusive no tocante à qualidade da água;
XIII - apuração de eventuais irregularidades nas contratações diretas emergenciais, pela SABESP, para a realização de obras e prestação de serviços de captação de água do volume morto do Sistema Cantareira;

XIV - interferência da vazão atual descarregada do Sistema Cantareira para as Bacias dos Rios Piracicaba-Capivari e Jundiá no comprometimento da qualidade de suas águas, sobretudo em períodos de escassez hídrica;

XV - eventuais impactos e riscos à saúde humana e ao meio ambiente decorrentes da alta poluição dos corpos hídricos, sobretudo quando da ocorrência de baixas vazões;

XVI - periodicidade e eficiência das ações de monitoramento, fiscalização e gestão pelos órgãos competentes, no âmbito regional, visando à melhoria do controle e segurança da qualidade hídrica (água bruta e água tratada), sobretudo se destinada para consumo humano (abastecimento público); da mesma forma, em relação à qualidade dos recursos hídricos para preservação dos ecossistemas aquáticos;

XVII - apurar a gestão dos Sistemas Cantareira e Alto Tietê e a disponibilidade hídrica;

XVIII - garantia do respeito à prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes no contexto da crise de abastecimento de água em São Paulo;

XIX - garantia de fornecimento de água para equipamentos de acolhimento de população em situação vulnerável;

XX - verificação da existência de planejamento, regularidade das contratações e resultados sociais das ações relacionadas aos recursos hídricos, quanto à captação e fornecimento de água.

ARTIGO 2º. Caberá aos Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo que presidem os mencionados Inquéritos Cíveis a condução dos trabalhos, nos termos definidos neste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO. São prerrogativas dos Presidentes da Sessão:

I – designar um ou mais secretários que o assistam;
II – efetuar a apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso dos debates;

III – decidir sobre a pertinência das intervenções orais, inclusive sobre excepcional e motivada alteração da ordem dos inscritos para manifestação oral;

IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;

V – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

VI – recorrer ao emprego da força pública quando as circunstâncias o requerirem;

VII – alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário ou útil;

VIII – decidir sobre a transmissão radiofônica ou televisiva da audiência.

TÍTULO II
DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO ORAL

ARTIGO 3º. Poderão participar, intervindo oralmente por até 3 minutos, quaisquer pessoas físicas e, por 5 minutos, quaisquer entidades ou pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que possuam interesse geral nos temas objeto da audiência, desde que previamente inscritas, respeitadas a ordem de inscrição, a categoria ou a natureza da intervenção e a limitação do tempo, conforme disciplinado no presente Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inscrição prévia a que se refere o caput será feita da forma disciplinada no artigo 5º do presente edital.

ARTIGO 4º. Sem prejuízo da inscrição prévia, a inscrição poderá ser realizada nos dias da Audiência Pública, até o final das manifestações dos especialistas convidados, mediante preenchimento de ficha de inscrição. As inscrições assim realizadas valerão para manifestação no próprio dia da realização, sendo certo que a ordem das intervenções orais se dará pelo critério cronológico, ressalvadas as prerrogativas do Presidente da Sessão (artigo 2º, parágrafo único, inciso III) e a disponibilidade de tempo para todas as manifestações, diante do horário previsto para o término das sessões (artigo 5º, § 4º e artigo 6º).

§ 1º. No momento da inscrição, os interessados deverão apontar a natureza ou abrangência da intervenção que farão, dentre as seguintes hipóteses (eventualmente, a manifestação pode dizer respeito a mais de uma hipótese):

- meio ambiente e sustentabilidade;
- patrimônio público e probidade administrativa;
- saúde pública;
- fornecimento de água a setores sensíveis (entidades educacionais, de saúde, da população em situação de rua etc.);
- fornecimento de água em geral (rodízio ou racionamento, qualidade da água, etc.);
- outra não descrita acima.

§ 2º. Só é permitida a inscrição (caput) de um representante por pessoa jurídica.

§ 3º. É vedada a participação da mesma pessoa como representante de pessoa jurídica e pessoa física.

§ 4º. Salvo se houver tempo disponível, observados os horários de início e término dos trabalhos, os interessados poderão se manifestar por apenas uma vez na audiência.

Pré-inscrição.

ARTIGO 5º. Será facultada a realização de pré-inscrição para manifestação até as 18 horas do dia 18-08-2015, por meio eletrônico, com envio de e-mail para crisehidrica-npp@mpsp.mp.br, contendo nome completo, documento de identificação com órgão emissor, telefone para contato, endereço eletrônico e, se for o caso, a pessoa jurídica a qual representa.

§ 1º. Deverá ainda, na mensagem, identificar a categoria a que pertence, dentre as seguintes:

- órgãos ou entidades governamentais;
- movimentos sociais ou organizações não governamentais;
- entidades acadêmicas ou de pesquisa;
- conselhos de políticas públicas.

§ 2º. Na mensagem eletrônica, deverá o interessado indicar, ainda, em qual dos dois dias pretende manifestar-se. No assunto da mensagem eletrônica, deverá apontar o seguinte: "Audiência Pública – Crise Hídrica".

§ 3º. Esta inscrição deverá ser ratificada pelo interessado até o prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após o início da sessão da audiência pública, no local do evento e no dia escolhido para fala, por meio de assinatura na lista de presença.

§ 4º. Poderá haver limitação em caso de número excessivo de inscrições.

§ 5º. No momento da pré-inscrição, os interessados deverão apontar a natureza ou abrangência da intervenção que farão, dentre as seguintes hipóteses (eventualmente, a manifestação pode dizer respeito a mais de uma hipótese):

- meio ambiente e sustentabilidade;
- patrimônio público e probidade administrativa;
- saúde pública;
- fornecimento de água a setores sensíveis (entidades educacionais, de saúde, da população em situação de rua etc.);
- fornecimento de água em geral (rodízio ou racionamento);
- outra não descrita acima.

§ 6º. A comprovação da pré-inscrição, no caso de sua realização por e-mail, dar-se-á através de envio ao interessado/remetente de uma mensagem de confirmação. Se não recebida a mensagem de confirmação, o interessado deverá realizar outra tentativa de pré-inscrição, com o reenvio de e-mail, na forma do § 1º, ou a inscrição presencial na forma do artigo 4º, caput. A ausência ou deficiência de regular identificação, na forma do § 1º, implicará o cancelamento da pré-inscrição.

CAPÍTULO II
DO LOCAL E DATA DA AUDIÊNCIA; DO PROCEDIMENTO.

ARTIGO 6º. A Audiência Pública será realizada nos dias 20 e 21-08-2015, no auditório Queiroz Filho, na Rua Riachuelo, 115, Centro de São Paulo/SP, com início às 9 horas e previsão de término às 19 horas.

ARTIGO 7º. À sessão terão livre acesso qualquer pessoa e os meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

ARTIGO 8º. A Audiência Pública será realizada na forma de (a) exposição de especialistas convidados, (b) exposição de entidades convidadas pela organização do evento e (c) manifestações orais de interessados inscritos, observado o que estabelece o presente edital, sendo facultada a apresentação de documentos escritos e assinados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, sendo certo que os presentes no local do evento autorizam o Ministério Público a divulgar, utilizar e dispor, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, do nome, da imagem e do som de voz, sem que isso implique quaisquer ônus.

ARTIGO 9º. A audiência será presidida por representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, que, após a leitura objetiva do sumário dos procedimentos e dos objetos da sessão, bem como da exposição dos Especialistas convidados, abrirão as discussões com os interessados presentes.

ARTIGO 10. Da audiência será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 30 dias a contar da sua realização, sem prejuízo de eventual gravação audiovisual, passando a integrar os autos dos inquéritos civis ou procedimentos que a originaram.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues aos presidentes dos trabalhos durante a Audiência.

ARTIGO 11. Concluídas as exposições e as intervenções, os Presidentes darão por concluída a Audiência Pública, podendo fazer a leitura resumida dos pontos principais da sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ata será subscrita pelos Presidentes da Sessão, seu(s) Secretário(s) e quaisquer participantes que a desejem subscrever.

CAPÍTULO III
DA PÚBLICIDADE

ARTIGO 12. A este edital será conferida ampla publicidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. É facultado aos Representantes do Ministério Público responsáveis pelos Inquéritos Cíveis supracitados convidarem especialistas, pesquisadores, técnicos, associações com notória atuação no âmbito do objeto da audiência, representações profissionais ou sindicais, assim como empresas, associações ou entidades civis, observada a pertinência temática, para comparecerem à audiência na qualidade de participantes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 13. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas e/ou informações emitidas no evento, ou em decorrência deste, terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo, do Ministério Público Federal, do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, do Ministério Público do Trabalho em São Paulo e da Defensoria Pública.

São Paulo/SP, 27-07-2015.

RICARDO MANUEL CASTRO
2º Promotor de Justiça de Guarulhos
Secretário-Executivo do GAEMA, Núcleo Cabeceiras

Aviso de 04-08-2015
nº 398/2015 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, a pedido do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais - CAO-Crim, AVISA que o Ministério Público de São Paulo, em conjunto com a Superintendência da Polícia Técnico-Científica, promoverá o evento "A perícia nos crimes de homicídio e seu reflexo no julgamento pelo Tribunal do Júri", conforme segue:

MP e Polícia Técnico-Científica promovem evento sobre prova pericial nos crimes de homicídio

O Ministério Público de São Paulo e a Superintendência da Polícia Técnico-Científica promoverão o evento "A perícia nos crimes de homicídio e seu reflexo no julgamento pelo Tribunal

do Júri", no dia 22-08-2015, das 8h30 às 17h30, no auditório da SPTC, na Rua Moncorvo Filho, 410, Butantã, São Paulo/SP.

O evento abordará a prova pericial nos crimes dolosos contra a vida sob quatro perspectivas: 1) Local do crime; 2) O exame de DNA; 3) Balística; 4) Perícias do IML.

Cada tema será objeto de um painel específico, o qual contará com a exposição de um perito da Polícia Científica, seguida de debates coordenados por Promotores de Justiça oficientes nos Tribunais do Júri da Comarca da Capital.

O encontro destina-se a Peritos, Promotores de Justiça e Assistentes Jurídicos do Ministério Público.

Os interessados deverão fazer suas inscrições junto ao Centro de Apoio Operacional Criminal do MP/SP, através do e-mail caocrim@mpsp.mp.br ou dos telefones (11) 3119-9922 ou 3119-9924.

Será conferido certificado a todos os inscritos que comparecerem ao evento.

Aviso de 11-08-2015
nº 415/2014-PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, a pedido do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva (**Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Idoso**) e por solicitação da **Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital – área do idoso AVISA** que a representação encaminhada pelo Disque Direitos Humanos, no dia 21/05/15, relatando que idosos são negligenciados por médicos do Hospital Santa Maggiore (Autos 36.0725.0000743/2015-59), onde ocorrem vários óbitos de idosos diariamente e a prática paliativa é comum, foi indeferida, ficando eventuais interessados intimados de que no prazo de (10) dez dias, interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 118 do Ato 484-CPJ, de 05/10/06.

Aviso de 13-08-2015
nº 423/2015 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, convida os integrantes da Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais para reunião mensal, no **Auditório Procurador de Justiça Rubens Marchi, no Edifício Queiroz Filho, à Rua Manoel da Nóbrega, 242**, no dia 26-08-2015, às 19 horas, com a seguinte pauta:

1) Relatório das distribuições do mês de agosto;
2) Comunicações do Secretário Executivo;
3) Outros assuntos de interesse da Procuradoria de Justiça;
4) A Reunião contará com a presença do Exmo. Sr. Dr. Paulo Afonso Garrido de Paula, Digníssimo Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Avisos de 17-08-2015
nº 432/2015 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições **PÚBLICA**, para conhecimento dos promotores e procuradores de Justiça, o regulamento do **III CONGRESSO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, a realizar-se de 21 a 23-10-2015, em São Paulo: **REGULAMENTO DO III CONGRESSO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TÍTULO I
Do III Congresso do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo

Capítulo I
Objetivos e calendário

Art. 1º. O III Congresso do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo, promovido pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo e pela Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP, será realizado na Capital do Estado de São Paulo, de 21 a 23-10-2015.

§ 1º. O tema jurídico do Congresso será "FORMAS E MODOS DE ATUAÇÃO INTEGRADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO".

§ 2º. O título do Congresso será "COMBATE À CORRUPÇÃO E ATUAÇÃO INTEGRADA".

Art. 2º. São objetivos do III Congresso do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo:

I. Discutir o combate à corrupção praticada contra a Administração Pública nacional e estrangeira mediante a harmonização entre a Lei de Improbidade Administrativa, Lei Anticorrupção e Leis criminais em seus vários aspectos (materiais, pré-processuais e processuais);

II. Debater a nova Lei Anticorrupção e os institutos por ela disciplinados, dentre eles o Acordo de Leniência e o Compliance;

III. Analisar formas e modelos de atuação integrada para o combate à corrupção;

IV. Discutir possíveis formas de atuação integrada com as áreas de políticas públicas, bem como o fortalecimento dos mecanismos de controle social como forma de atuação preventiva no combate à corrupção;

V. Discutir questões práticas relacionadas a orçamento municipal e combate à corrupção;

VI. Analisar a necessidade de aperfeiçoamento da Lei de Improbidade Administrativa e propor alterações;

VII. Aprimoramento dos membros da Instituição na aplicação da Lei de Improbidade Administrativa e na Lei Anticorrupção, para o combate aos atos de improbidade administrativa e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

VIII. Debater aspectos da cooperação jurídica internacional para obtenção de provas da prática de atos de corrupção;

IX. Discussões de temas ligados ao combate à corrupção e defesa da probidade administrativa a partir da exposição, debates e defesa de teses com posterior aprovação dos trabalhos que poderão servir de subsídios a todos os profissionais com atuação na área;

X. Promoção da repercussão dos resultados do congresso a partir da divulgação de teses aprovadas (objeto de publicação impressa e eletrônica) e das palestras, como forma de difusão das ideias produzidas para aperfeiçoamento da atuação institucional.

Art. 3º. As atividades do III Congresso do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo serão desenvolvidas de acordo com o seguinte calendário:

I - 21-10-2015 (quarta-feira)
a) 18h/22h- recepção e credenciamento;
b) 19h- sessão solene de abertura e palestra inaugural;
c) 21h30- coquetel de congraçamento;

II - 22-10-2015 (quinta-feira):
a) 8h30/09h50 - palestra II;
b) 09h5/10h10 - intervalo para café;
c) 10h10/11h30 - palestra III;
d) 13h30/15h - palestra IV;
e) 15h/15h20 - intervalo para café;
f) 15h20/18h30 - palestra V;
III - 23-10-2015 (sexta-feira):
a) 8h30/09h50 - palestra VI;
b) 09h5/10h10 - intervalo para café;
c) 10h10/11h30 - palestra VII;
d) 13h30/15h - palestra VIII;
e) 15h/15h20 - intervalo para café;
f) 15h20/18h30 - grupos de trabalho (teses);

Capítulo II
Dos participantes

Art. 4º. Poderão participar do III Congresso do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo os membros da ativa e aposentados dos Ministérios Públicos Estaduais, do Ministério Público da União e do Poder Judiciário que para tanto se inscreverem.

TÍTULO II
Da Organização Interna do III Congresso do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado de São Paulo

Capítulo I

Da Presidência e das Comissões Organizadoras

Art. 5º. A presidência do III Congresso do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo será exercida pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo. parágrafo único: Caberá ao Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo a vice-presidência do Congresso.

Art. 6º. A organização do III Congresso do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo caberá a uma Comissão Executiva e à Comissão de Admissão de Teses.

Parágrafo único: A Comissão Executiva é assim composta:
I - Coordenador-Geral;
II - Secretária Geral;
III - Secretário Administrativo.

Capítulo II
Da Coordenação Geral

Art. 7º. A Coordenação Geral será exercida pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo, incumbindo-lhe:

I - escolher, após aprovação da Presidência do Congresso, nomes de membros e servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo para a Secretaria Geral e para exercer as funções de Secretário Administrativo;

II - coordenar e supervisionar as atividades da Comissão Executiva;

III - escolher, dentre os participantes do III Congresso do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado de São Paulo, relatores para as teses admitidas;

IV - assessorar os trabalhos da Presidência, oferecendo-lhe subsídios para a tomada de decisões;

V - conhecer e julgar, definitivamente, os recursos interpostos em face de decisões de não-admissão de teses, publicando as decisões na página própria da rede mundial de computadores (internet);

VI - elaborar as pautas para discussão de teses pelos Grupos de Trabalho, estabelecendo o tempo destinado ao exame de cada uma delas;

VII - supervisionar os Grupos de Trabalho criados para a apresentação e discussão das teses admitidas ao congresso, indicando membros do Ministério Público participantes do congresso para sua coordenação;

VIII - deliberar sobre as matérias que lhe forem remetidas pela Secretaria Geral do III Congresso do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Capítulo III
Da Secretaria Geral

Art. 8º. A Secretaria Geral será composta por membros do Ministério Público escolhidos pelo Coordenador Geral, com aprovação da presidência do congresso, à qual incumbirá:

I - viabilizar e orientar a utilização de recursos financeiros, materiais e humanos necessários para preparação, divulgação e realização do Congresso;

II - deliberar sobre as matérias que forem remetidas pela Presidência ou Coordenação Geral;

III - sugerir, ao Coordenador-Geral, nomes de membros do Ministério Público do Estado de São Paulo para compor a comissão de admissão das teses e relatoria;

IV - auxiliar o Coordenador-Geral na supervisão das atividades da comissão de admissão de teses e relatoria e dos grupos de trabalho;

V - receber as teses e providenciar a sua distribuição aos integrantes da comissão de admissão de teses e relatoria;

VI - mandar publicar, em página própria na Internet, as decisões de admissão e de não-admissão de teses, bem como as decisões acerca dos recursos contra a não-admissão de teses;

VII - remeter as teses para publicação, em tempo hábil, visando sua distribuição aos participantes do congresso;

VIII - receber dos Grupos de Trabalho seus relatórios de atividades e proposições, de acordo com o disposto nos artigos 29 e seguintes;

IX - preparar a pauta e secretariar a Sessão Plenária;

X - deliberar sobre as matérias que lhe forem remetidas pela Coordenação-Geral do Congresso.

Capítulo IV
Da Secretaria Administrativa

Art. 9º. Ao Secretário Administrativo, escolhido pelo Coordenador-Geral, incumbirá:

I - assessorar os trabalhos da Coordenação Geral e da Secretaria Geral;

II - organizar o arquivo e registro das atividades congressuais;

III - supervisionar as inscrições dos participantes do congresso, providenciando as comunicações devidas à Secretaria Geral;

IV - supervisionar as atividades de comunicação social do congresso;

V - zelar pelo bom andamento das atividades de suporte dos trabalhos congresso;

VI - cuidar da recepção dos participantes, supervisionando as condições de hospedagem, de transporte e de alimentação dos palestrantes;

VII - responder pela execução de outras questões administrativas que lhe forem remetidas pela Coordenação-Geral.

Capítulo V
Da Comissão de Admissão de Teses

Art. 10. A Comissão de Admissão de Teses será composta por membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, escolhidos pelo Coordenador-Geral proporcionalmente ao número de teses apresentadas;

Art. 11. Aos integrantes da Comissão incumbirá:

I - selecionar, para admissão, as teses enviadas ao III Congresso do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo;

II - sugerir ao Coordenador-Geral nomes de participantes do III Congresso do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo que possam atuar como relatores das teses admitidas;

III - remeter à Secretaria Geral o resultado da seleção de teses que lhes forem submetidas à apreciação;

IV - deliberar sobre as matérias que lhes forem remetidas pela Coordenação Geral.

§ 1º. As deliberações da Comissão de Admissão de Teses serão tomadas por maioria simples, sendo que cada integrante da comissão comunicará seu voto à Secretaria Geral, responsável pela totalização dos votos.

§ 2º. Os integrantes da Comissão de Admissão de Teses juntamente com os seus votos apresentarão sugestões de nomes de participantes do III Congresso do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado de São Paulo para relatoria das teses admitidas.

§ 3º. As deliberações às quais se refere o § 1º deste artigo, bem como as sugestões aludidas no parágrafo anterior, serão comunicadas pelo Secretário Geral ao Coordenador-Geral do Congresso.

TÍTULO III
Da apresentação de teses

Capítulo I
Da admissão de teses